

### ANEXO III – TERCEIRA RETIFICAÇÃO

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS, INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, PARA AS UNIDADES DO SESC CENTRO, SESC ITUMBIARA E SESC CAMPINAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00048.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de SERVIÇO DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS, INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, para as Unidades do Sesc Centro, Sesc Itumbiara e Sesc Campinas pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE COLETA
1	<p><b>SERVICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE SAÚDE BUCAL DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO SESC CENTRO.</b></p> <p>- A COLETA SERÁ REALIZADA 1 (UMA) VEZ A CADA 15 (QUINZE) DIAS NO ENDEREÇO: RUA 15, ESQUINA COM A RUA 19, SETOR CENTRAL. CEP: 74030-030 GOIÂNIA-GO;            - O CONTRATO DEVERÁ SER DE 12 MESES;            SERÃO APROXIMADAMENTE 1440KG NO ANO ENTRE RESIDUOS DO TIPO A1, TIPO B E TIPO E.</p>	1.440	KG	SESC CENTRO
2	<p><b>SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADEQUADA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INFECTANTES, BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFURACORTANTES ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE SAÚDE BUCAL DO SESC ITUMBIARA.</b></p> <p>- A COLETA SERÁ REALIZADA 1 (UMA) VEZ AO MÊS NO ENDEREÇO DA RUA SEVERIANO DE PAULA, QUADRA 2, LOTE 17, SETOR BELA VISTA, ITUMBIARA-GO;            - SERÃO APROXIMADAMENTE 600KG POR ANO ENTRE RESIDUOS TIPO A, TIPO B E TIPO E.</p>	600	KG	SESC ITUMBIARA
3	<p><b>SERVIÇO - RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADEQUADA DESTINAÇÃO DO LIXO INFECTANTE, BIOLÓGICO E PERFURE CORTANTE ORIUNDO DA ATIVIDADE SAÚDE BUCAL - CLINICA ODONTOLÓGICA SESC CAMPINAS.</b></p> <p>- A COLETA SERÁ REALIZADA 1 (UMA) VEZ A CADA 15 (QUINZE) DIAS EM DIA E HORARIO A SER ACORDADO;            - LOCAL DA COLETA: AV RIO GRANDE DO SUL, 123 CAMPINAS;            - SERÃO APROXIMADAMENTE 1440KG EM 12 MESES ENTRE RESIDUOS DO TIPO A1, TIPO B E TIPO E.</p>	1.440	KG	SESC CAMPINAS

**SEGUNDA** - Fica entendido que as quantidades acima indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do SESC Goiás.

**TERCEIRA** - As coletas ocorrerão de forma fracionada no período de 12 (doze) meses, conforme **Anexo I – Termo de Referência** nas seguintes condições:

§ 1º - Para os itens 01 e 03, a coleta deverá ocorrer 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, nas unidades Sesc Centro e Sesc Campinas, em dia e horário previamente agendado com o responsável da unidade.

§ 2º - Para o item 02, a coleta deverá ocorrer 1 (uma) vez ao mês, na unidade Sesc Itumbiara, em dia e horário previamente agendado com o responsável da unidade.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) segundo portaria 457/2008 do Inmetro;
- b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro;
- c) Licença de Transporte Interestadual emitida pelo IBAMA, se quando o transporte dos resíduos ocorrer com transposição de fronteira do Estado de Goiás;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, expedido por órgão competente que o profissional técnico responsável é inscrito; e
- e) Licença de Regularidade no IBAMA

§ 4º - O transporte deverá ser realizado em veículo próprio, identificado e licenciado para o transporte de resíduos perigosos (Classe I – ABNT NBR 10.004), atendido por EPAE (Equipe de Pronto Atendimento Emergencial).

§ 5º - A coleta, transporte, armazenamento, inutilização e destinação dos resíduos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá nos termos da legislação ambiental e civil, por qualquer dano causado ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 6º - O tratamento dos resíduos ficará a cargo da **CONTRATADA** e será aplicado em estabelecimento diverso da sede da contratante, observada as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local de tratamento, segundo licenciamento ambiental por órgão do meio ambiente, vigilância sanitária e órgãos de limpeza urbana.

§ 7º - As coletas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela empresa contratada.

§ 8º - No ato da coleta deverá a contratada ter balança devidamente calibrada para pesagem do material recolhido.

§ 9º - Para efeito de recolhimento dos resíduos nas unidades do Sesc, não haverá quantitativo mínimo por coleta.

§ 10 - A **CONTRATADA** deverá possuir formulário para o preenchimento de informações quanto ao responsável pela coleta, peso recolhido, data da coleta. Uma das vias deste formulário ficará com o contratante para controle dos serviços prestados.

§11 - A coleta será acompanhada por responsável designado pela contratante para acompanhamento, assegurando-se da forma de pesagem e do peso.

**QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá ter todas as licenças necessárias para o exercício da atividade.

**QUINTA** - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais.

**SEXTA** - O faturamento deverá ocorrer para as localidades conforme abaixo:

**ITEM 1 - SESC CENTRO**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC  
CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune  
Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO.  
Cep: 74.030-090.  
Contato: (62) 3933-1700.

**ITEM 2 - SESC ITUMBIARA**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC  
CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune  
Endereço: Rua Severiano de Paula, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.  
Cep: 75.510-250.  
Contato: (64) 3430-5510.

**ITEM 3 - SESC CAMPINAS**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC  
CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune  
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia - GO.  
CEP: 74520-070.  
Contato: (62) 3522-6400.

**SÉTIMA** – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em 12 (doze) parcelas mensais, conforme serviços efetivamente prestados no mês.

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

**OITAVA** - O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

**§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

**§ 2º** - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

**§ 3º** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

**§ 4º** - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00048**.

**§ 5º** - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

**NONA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**DÉCIMA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II** - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

**DÉCIMA QUARTA** - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**DECIMA QUINTA** - O presente contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA SEXTA** - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA**: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

**DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: